



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02265436-4	PARECER N° 0748/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Washington Luis Pinheiro Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, de Juazeiro do Norte, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola em análise pertence à rede estadual de ensino, com Parecer de reconhecimento do curso de ensino fundamental N° 1112/97, com data de validade até 31.12.99, prorrogada até 31.12.2001 pela Resolução 365/2001, deste Conselho.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- fotografias das principais dependências;
- cópia do D. O. da implantação do ensino médio;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- regimento interno da escola acompanhado da ata da congregação dos professores;
- cópia do D. O. com indicação do diretor e secretária acompanhado das respectivas habilitações.

Da análise das peças constantes do processo e através das fotografias, é possível afirmar que a instituição conta com ótima infra-estrutura que inclui, dentre outras, área arborizada, quadra de esportes, salas de aula amplas e arejadas, secretaria, diretoria, laboratório de informática com seus computadores conectados à Internet, visando à integração do aluno e possibilitando assim o seu conhecimento no mundo das tecnologias, acervo bibliográfico satisfatório composto por livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, atlas e dicionários.

No que diz respeito à formação, os professores são habilitados na forma da Lei N° 9.394/96; os mapas curriculares são organizados de acordo com as referên-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0748/2002

cias curriculares nacionais e com as Resoluções Nºs 02/98 e 03/98 do Conselho Nacional de Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo no que dispõe o Art. 10, inciso IV, da Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiredo Correia, de Juazeiro do Norte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do ensino médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, ministrado na forma presencial, com avaliação no processo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0748/2002
SPU	Nº	02265436-4
APROVADO	EM:	06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC